



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**DECRETO Nº 1.793/2024.**

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO OS DISPOSITIVOS DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E SEUS PROTOCOLOS ADICIONAIS, DA RESOLUÇÃO Nº 20/2005 DO CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS E DE OUTROS DIPLOMAS INTERNACIONAIS, QUE ESTABELECEM MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CUIDADO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA;

CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 227, E OS DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO TOCANTE À RESPONSABILIDADE SOBRE O ENFRENTAMENTO E O COMBATE DA VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

CONSIDERANDO AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2012) E NOS PLANOS SETORIAIS E/OU TEMÁTICOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA (2006); DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR (2009); DO PLANO NACIONAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2013); DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2014);

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

DE VIOLÊNCIA E ALTERA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), DESTACA-SE, EM PARTICULAR, O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE DETERMINA QUE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS DESENVOLVAM POLÍTICAS INTEGRADAS E COORDENADAS QUE VISEM GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS, FAMILIARES E SOCIAIS, PARA RESGUARDÁ-LOS DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO;

CONSIDERANDO AS DIRETRIZES CONSTANTES NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA A LEI 13.431/2017, DESTACADAMENTE O INCISO I, DO ARTIGO 9º, QUE DETERMINA A INSTITUIÇÃO DE UM COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador n.º 9.603/2018.

**Art. 2º** O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

**II** - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**III** - articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

**IV** - monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;

**V** - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

**VI** - promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

**VII** - solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social (SMAPS), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Rio Maria, visando a elaboração de novas políticas públicas;



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**VIII** - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

**IX** - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) evitar a sobreposição de tarefas;

c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e

h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

**X** - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

**Art. 4º** O Comitê será composto por um(a) titular e um(a) suplente das seguintes instâncias:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**WALLISON ROCHA DOS SANTOS** – Titular

**MARLETE ALVES DA SILVA** – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

**TAYNÁ RIBEIRO OLIVEIRA** – Titular

**ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA** – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;

**NEI JOSÉ PIMENTEL RAMOS** - Titular

**DORIS STEPHANIE SOARES PEREIRA** – Suplente

Secretaria Municipal de Educação

**SUELENE TAVARES DE SOUSA GONDIM** - Titular

**VIVIANE OLIVEIRA DE MOURA** – Suplente

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**GILCILENE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA** – Titular

**MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RODRIGUES** – Suplente

§ 1º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

§ 2º - O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência será honorífico, sem ônus para o Município.

§ 3º - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

§ 4º - Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ 5º - Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

§ 6º - A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 7º - A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on line ou em formato híbrido.

§ 2º - Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.

§ 3º - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**Art. 6º** O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado oportunamente por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros;

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria/PA, 26 de março de 2024.

**MÁRCIA FERREIRA LOPES**

Prefeita de Rio Maria/PA

Publicado na FAMEP em 26/03/2024  
Por Raimundo Coelho Lopes  
Código Identificado: 31934D25  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011